



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19



RELATÓRIO - ACOMPANHAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL - 1º Quadrimestre

Processo: TC-6788.989.16-8

Entidade: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Assunto: Acompanhamento das Contas Anuais

Exercício: 2017

Período examinado: 1º Quadrimestre de 2017

Prefeito: Sr. Carlos Nelson Bueno
CPF N.º: 147.239.138-15

Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes

Instrução: UR-19 / DSF- II

Cadastro do Responsável e Certidão do Período em Doc.17.

Senhor Diretor da Unidade Regional de Mogi Guaçu - UR-19,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais e informações prestadas via sistema AUDESP, denúncias, representações e demais expedientes e documentos, com o objetivo de verificar o cumprimento das determinações/recomendações exaradas nos pareceres das contas dos exercícios anteriores, bem como, verificar a regularidade e fidedignidade das informações encaminhadas via Sistema AUDESP, além de alertar a Administração no sentido de prevenir e corrigir os rumos das ações que se apresentarem com tendências ao descumprimento do objetivo estabelecido.

Neste relatório, estão apresentados os itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão no período analisado.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. Carlos Nelson Bueno responsável pelas contas em exame (**Doc.01**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Preliminarmente, registramos dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

| DESCRIÇÃO | FONTE/DATA | DADO |
|-------------|-------------------------------|--------------------|
| POPULAÇÃO | Site IBGE | 91.929 |
| ARRECADAÇÃO | Relatório de Instrução mês 12 | R\$ 323.481.421,26 |
| IDH | Site IBGE | 0,784 |
| IPRS | Site ALESP | Grupo I |

Arrecadação em **Doc.02**.

No **IPRS** (Índice Paulista de Responsabilidade Social), o Município ocupava as seguintes posições em 2012:

- Riqueza: 70^a;
- Longevidade: 379^a; e
- Escolaridade: 243^a.

Informamos que o município possui a seguinte classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, de 2015:

| IEGM | |
|----------------|----|
| i-Educ | B+ |
| i-Saúde | B+ |
| i-Planejamento | C+ |
| i-Fiscal | B+ |
| i-Amb | C+ |
| i-Cidade | B+ |
| i-Gov-TI | B |

Ainda, informamos que a Prefeitura, nos últimos quatro exercícios antecedentes ao presente, teve os seguintes resultados na apreciação de suas Contas:

| Exercício | Processo | Parecer | Data da Publicação |
|-----------|---------------|------------|--------------------|
| 2016 | 4310.989.16-5 | Em trâmite | -0- |
| 2015 | 2567/026/15 | Em trâmite | -0- |
| 2014 | 475/026/14 | Favorável | 20/01/2017 |
| 2013 | 2002/026/13 | Favorável | 24/10/2015 |

A. ÍNDICES SOB ACOMPANHAMENTO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19



Preliminarmente, registramos que os dados deste item foram extraídos do **Sistema AUDESP**, com base nas informações prestadas pelo Órgão, exceto indicação expressa em contrário.

Saliente-se que referidos dados poderão ser reavaliados quando da Fiscalização do 3º quadrimestre (fechamento do exercício), oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

A.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| | R\$ | % |
|--|----------------------|--------|
| RECEITAS REALIZADAS ATÉ O QUADRIMESTRE | 117.436.065,78 | |
| DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O QUADRIMESTRE | 105.147.064,81 | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 12.289.000,97 | 10,46% |

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Doc.03 - Relatório de Instrução juntado neste evento.

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais (Doc.04-RREO).

Embora o resultado da execução orçamentária seja favorável, da análise do comportamento das receitas foi constatada situação desfavorável. Nos termos do artigo 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o Município alertado**, por três vezes (jan, fev, abril), consoante Notificações de Alertas juntadas no presente evento em **Doc.05**.

A.2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Despesa de Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

Ressalte-se, contudo, que as despesas de pessoal do exercício 2016 sofreram inclusões da fiscalização conforme verificado no eTC-4310.989.16-5, às fls. 05/08 do **Doc.14**.

Conforme dados extraídos do Sistema AUDESP: Doc.03 - Relatório de Instrução juntado neste evento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



A.3. ENSINO

Inicialmente, informamos que o município possui os seguintes índices afetos ao Ensino:

| DESCRIÇÃO | FONTE/DATA | DADO |
|---------------------------------|------------------|------|
| IDEB-anos iniciais (projetado) | SITE INEP - 2015 | 6.4 |
| IDEB- anos iniciais (observado) | SITE INEP - 2015 | 5.8 |
| IDEB- anos finais (projetado) | SITE INEP - 2015 | 4.6 |
| IDEB- anos finais (observado) | SITE INEP - 2015 | 4.8 |

IDEB em **Doc.06**.

O Município não atingiu a meta projetada para o exercício 2015; diversas instituições sofreram queda no IDEB observado no exercício 2015, comparativamente ao exercício 2013 (dentre estas, apesar da redução, algumas alcançaram a meta projetada), conforme quadro abaixo, também em **Doc.06**:

| Escola [↕] - anos iniciais | 2013 [↕] | 2015 [↕] |
|---|-------------------|-------------------|
| ADIB CHAIB PREFEITO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA | 4.4 | 4.2 |
| ALFREDO BERGAMO CAIC PROF EMEB | 5.0 | 4.7 |
| ANA ISABEL DA COSTA FERREIRA PROFA EMEB | 5.3 | 5.4 |
| BRAULIO JOSE VALENTIM PROF EMEB | 5.8 | 5.5 |
| EDNA FAVERO CHOQUETA PROFA EMEB | 6.4 | 6.2 |
| GERALDO ALVES PINHEIRO PROF EMEB | 5.3 | 5.3 |
| HELENA DOS SANTOS ALVES PROFA EMEB | 6.1 | 5.7 |
| NELSON NEVES DE SOUZA EMEB | 7.2 | 6.9 |
| TERESINHA DA S OLIVEIRA VEREADORA EMEB | 5.4 | 5.6 |

| Escola [↕] - anos finais | 2013 [↕] | 2015 [↕] |
|---|-------------------|-------------------|
| CLEUSA MARILENE V DE MELLO PROFA EMEB | 4.8 | ** |
| HUMBERTO BRASI PROF ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO BASICA | 4.8 | 4.5 |
| FRANCISCO PICCOLOMINI EMEB | 5.7 | 5.0 |
| JORGE BERTOLASO STELLA PROF EMEB | 5.1 | 5.0 |

Quanto à aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema AUDESP, os resultados assim se apresentaram:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



| Art. 212 da Constituição Federal: | % |
|---|----------|
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 26,37% |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 25,34% |
| DESPEZA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%) | 22,75% |

| FUNDEB: | % |
|---|----------|
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 105,56% |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 105,56% |
| DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%) | 82,44% |
| DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 105,51% |
| DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 105,51% |
| DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%) | 82,39% |

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Doc.03 - Relatório de Instrução juntado neste evento e Doc.16.

O Município não empenhou gastos com PASEP nas aplicações do ensino e da saúde, atendendo Deliberação desta Corte, TC-A-023996/026/15, publicada no DOE de 15/12/2015.

A.4. SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

| Art. 77, III c/c § 4º da ADCT | % |
|--------------------------------------|----------|
| DESPEZA EMPENHADA | 31,08% |
| DESPEZA LIQUIDADADA | 24,31% |
| DESPEZA PAGA | 20,19% |

Dados extraídos do Sistema AUDESP: Doc.03 - Relatório de Instrução juntado neste evento.

B. AÇÕES FISCALIZATÓRIAS DESENVOLVIDAS NO PERÍODO

B.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período, o contrato nº 003/2017, selecionado para instrução e acompanhamento da execução, por meio do Audesp IV, já analisado, não apresentou irregularidade.

B.2. REPASSES PÚBLICOS E ACOMPANHAMENTOS

No período não foram selecionados, por meio do Sistema de Seletividade, ajustes de repasses públicos para instrução e acompanhamentos da execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

No período houve as seguintes Fiscalizações Ordenadas:

| Fiscalização Ordenada nº 01 de 30/03/2017 | | |
|--|--|---|
| 1 | Tema | I Fiscalização Ordenada 2017 – Hospitais municipais, UPAs e UBSs |
| | Evento destes autos em que o Relatório foi inserido | Evento 10 |
| <p>Irregularidades constatadas:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não existe atendimento preferencial; 2. O atendimento é organizado, porém não há senha. Os pacientes são chamados por servidor em alta voz; 3. As condições da sala de espera não são boas. Poucas cadeiras. Várias pessoas esperam do lado de fora do prédio da unidade. Cadeiras em estado ruim de conservação. Muitas lâmpadas queimadas na recepção; 4. O controle de frequência é manual, inexistindo ponto eletrônico ou controle biométrico; 5. Foi constatado que: Equipamentos de esterilização foram para conserto há 1 ano, sendo que os equipamentos são esterilizados pela Santa Casa de Mogi Mirim, encaminhados por motorista da saúde diariamente. Um Raio X da odontologia quebrado há 2 meses. Um ultrassom da odontologia no conserto há 2 meses. Aparelho de fotopolimerizador da odontologia com defeito há 3 meses; 6. Não há regulamento próprio padronizado para o correto acondicionamento, tratamento e descarte dos resíduos hospitalares; 7. Não existe controle em relação à origem e ao destino dado aos resíduos hospitalares gerados; 8. O tempo de espera para agendar consultas é, em média, de 2 a 3 meses. Com exames acontece o mesmo, sendo que simples exames de sangue também chegam a demorar 2 meses de espera. Grande fila de espera para ser atendido; 9. Prédio da UBS com bastante infiltração. | | |

| Fiscalização Ordenada nº 02 de 27/04/2017 | | |
|--|--|--|
| 2 | Tema | II Fiscalização Ordenada 2017 – Gestão do Patrimônio Público (Frota) e sua Manutenção |
| | Evento destes autos em que o Relatório foi inserido | Evento 19 |
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Não há controle de acesso de pessoas e veículos à garagem, no entanto existe vigilância por funcionário público apenas visual; 2. Não há sistema de segurança no local; 3. A garagem não apresenta condições adequadas, pois há muitos veículos abandonados no mato, sem cobertura ou qualquer proteção (conforme fotos); 4. Há locais que possibilitam a disseminação de doenças, pragas, etc., em função de água parada; 5. Os veículos dispõem parcialmente de equipamentos obrigatórios previstos na Resolução CONTRAN 14/1998; 6. Constatamos, conforme fotos, a existência de veículos visivelmente sucateados no pátio; 7. O órgão não possui frota formalmente padronizada; 8. A composição da frota de ambulâncias totaliza 13, todavia, ao que consta, somente 3 funcionando. Algumas tiveram a carcaça alterada e não são tidas mais como ambulâncias; 9. O Município não dispõe de legislação que regulamenta o uso da frota; 10. Embora haja sistema informatizado para registrar os dados necessários ao controle da frota, este não gera relatórios conforme solicitado nem nos foram apresentados dados por setor (educação, saúde, etc.); 11. Não há plano de manutenção preventiva dos veículos; 12. Não há avaliações para que se substituam veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção; 13. A Prefeitura não mantém cadastro de servidores autorizados para conduzir veículos, não há controle de vencimento de CNH nem levantamento da pontuação de cada motorista. | | |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19



B.4. FISCALIZAÇÕES PROGRAMA DE GOVERNO

No período não houve tal ocorrência.

B.5. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Os exames efetuados *in loco* evidenciaram, ainda, as seguintes impropriedades dignas de nota:

- Ausência da fixação pela Câmara Municipal dos subsídios dos agentes políticos do Executivo para a legislatura 2017/2020, cumulada com a não-incidência, àqueles subsídios, de legislação anterior que concedeu revisão geral anual. Ocorreu, desta forma, a atualização dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice e Secretários), sem amparo legal.

Inicialmente, apresentamos o rol das leis municipais e o que estabelecem (todas no **Doc.07**):

- **Lei nº 5263, de 04/04/2012** (fls. 09/10): Fixa os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para o quadriênio 2013/2016, respectivamente, em R\$ 16.000,000 e R\$ 8.000,00. Prevê, no artigo 3º, que tais subsídios serão revistos anualmente na mesma data e igual índice, por ocasião da RGA da remuneração dos servidores públicos municipais;

- **Lei nº 5375, de 29/05/2013** (fls. 11): Dispõe sobre reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta. Aplica, retroativamente a maio, o índice de 3,34% e determina o índice de 3% a ser aplicado em dezembro. *Não faz menção aos subsídios dos agentes políticos;*

- **Lei nº 5532, de 07/03/2014** (fls. 03): Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para os exercícios de 2014 a 2016 no valor de R\$ 7.900,00. O artigo 4º prevê que tais subsídios serão revistos anualmente na mesma data e igual índice, por ocasião da RGA da remuneração dos servidores públicos municipais;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19



- **Lei n° 5559, de 23/05/2014** (fls. 12): Dispõe sobre reajuste salarial no percentual de 7%, abrangendo, desta vez, também os subsídios dos agentes políticos;
- **Lei n° 5669, de 21/05/2015** (fls. 06): Dispõe sobre reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, aplicando o índice de 6%. *Não faz menção aos subsídios dos agentes políticos;*
- **Lei n° 5791, de 28/06/2016** (fls. 07): Dispõe sobre reajuste dos salários, vencimentos, proventos e pensão mensal dos servidores ativos e inativos da Administração Direta e Indireta. Aplica, retroativamente a maio, o índice de 3,58% e determina o índice de 3,58% a ser aplicado em dezembro. *Não faz menção aos subsídios dos agentes políticos;*
- **Fixação dos subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2017/2020:** de iniciativa da Câmara Municipal, tal fixação não ocorreu.

Em processo protocolado sob no n° 000003/2017 (Doc.07), na Prefeitura de Mogi Mirim, a Secretaria de Administração solicitou parecer à Secretaria de Negócios Jurídicos quanto à incidência, sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, da legislação que concedeu revisão geral anual nos exercícios de 2013, 2015 e 2016 e não contemplou aqueles vencimentos (fls. 16/17).

Dentre as demandas, o Secretário de Administração interpelou sobre a inércia da Câmara Municipal diante da fixação dos subsídios supramencionados e, também, sobre a incidência das Leis Municipais de n° 5669/2015 (reajuste de 6%) e de n° 5791/2016 (7,16%) aos subsídios dos Secretários Municipais.

Em resposta, o parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos propôs como "medida correta e adequada" (Doc.07, fls.21), a adoção dos limites estabelecidos nas leis de fixação - Lei 5263/2012 e Lei 5532/2014, cumulados com as revisões anuais nelas previstas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19



Verificamos, portanto, a aplicação da tabela aposta às fls. 23 do Doc.07, aos subsídios dos agentes políticos, conforme disposto naquele documento, até o mês de maio (**Doc.08** e **Doc.09** - fichas financeiras).

Do processo, consta ainda o parecer jurídico de fls. 47 (**Doc.07**), elaborado em maio/2017, que considerou possível abarcar todo o período inflacionário em que não se promoveu a atualização da remuneração, porém, diante da elaboração de nova lei.

Posteriormente, o controle interno, na conclusão de relatório às fls. 53 (**Doc.07**), considerou adequada e correta a manutenção da última fixação para os subsídios combatidos (as Leis Municipais de nº 5263/2012 e 5532/2014) e aplicação de RGA a partir do exercício corrente, sem distinção de índices, alcançando os servidores municipais e os agentes políticos.

Adveio instauração do Inquérito Civil de nº 24/17, na Promotoria de Justiça de Mogi Mirim recomendando a suspensão imediata do recebimento dos valores após a aplicação do reajuste, em janeiro de 2017 (**Doc.10**, fls. 02/16).

Antecipando-se ao TAC a ser ajustado ante ao Ministério Público, o Município instaurou o Procedimento Administrativo nº 9009/17 (**Doc.10**), no qual consta a adesão de todos os Secretários Municipais, do Prefeito e da Vice-Prefeita à devolução aos cofres públicos do *quantum* recebido a maior em referência ao subsídio de dezembro (fls. 35/50).

Das fichas financeiras disponibilizadas, verificamos que os subsídios retornaram ao valor pago na Administração anterior (**Doc.09**). Constatamos, ainda, a devolução integral deste montante pelo Prefeito Municipal (**Doc.10**, fls. 23/24) e parceladamente pela Vice.

As demais devoluções ocorrem, na maioria, através do desconto em folha de pagamento. Foram acordadas restituições divididas em até 10 parcelas, à escolha de cada secretário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19



Conforme declaração (**Doc.08**), o Termo de Ajuste de Conduta ainda não foi assinado, visto que se encontra sob análise da Promotoria de Justiça do município.

- Parcelamentos Previdenciários (todos os docs. citados estão em **Doc.11**)

O Município aderiu ao parcelamento previsto na Medida Provisória 778/2017, conforme declarações e comprovações em **Doc.11** (fls. 01/02).

Na declaração, informa que anteriormente à adesão supramencionada, havia em andamento os parcelamentos, conforme quadros a seguir:

Simplificado: Competências 11 e 13/2016 (valor retido dos servidores e não recolhido à Previdência Social).
Montante atualizado: R\$ 892.232,75;

Ordinário: Competências 11 a 13/2016 (valor patronal + RAT).
Montante atualizado: R\$ 6.762.914,40;

PRT (Programa de Regularização Tributária - MP 766/2017):
Competências 02 a 10/2016 (valor patronal + RAT de R\$ 14.568.135,57);
Reparcelamento competência 13/2014 no valor de R\$ 129.151,70;
Reparcelamento competências 08 a 11/2015 e 13/2015 no valor de R\$ 11.468.338,23
Montante parcelado PRT: R\$ 26.165.625,50;

Total dos parcelamentos dos quadros acima: R\$ 33.821.772,65

Com a edição da MP 778/2017, o município desistiu de todos os parcelamentos acima, administrados pela Receita Federal do Brasil, protocolando os documentos de fls. 33/42. Tais protocolados (fls. 37 e 39/42) indicam o valor total, atualizado em 13/06/2017, no montante de **R\$ 33.975.082,71**.

Além dos débitos supramencionados, houve também pedido de parcelamento de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, protocolado em 03/07/2017 (fls. 43/47), no montante de **R\$ 1.890.028,09**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



Os parcelamentos foram solicitados na forma do Art. 2º, incisos I e II¹ da referida MP.

B. 6. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Acompanham o presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

| | | |
|---|---------------------|---|
| 1 | Processo nº: | 16660.989.16-1 |
| | Interessado: | Fabiano Heitzmann Hirata |
| | Assunto: | Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 035/2016 (processo nº 13.290/2016), destinado ao registro de preços para prestação de serviços de fretamento de ônibus, micro ônibus e automóvel de passeio, descritos no Anexo I do Edital |
| | Procedência: | Procedência parcial |

Houve determinação à Prefeitura, caso desejasse dar continuidade ao certame, de manter sob o sistema de registro de preços somente os serviços efetivamente eventuais, e, ainda, de proceder às providências corretivas especificadas no voto do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Edgard Camargo Rodrigues (**Doc. 12**).

Verificamos o prosseguimento da licitação, com nova sessão aberta em 11/05/2017 e a adoção das providências determinadas no Exame Prévio de Edital (**Doc. 12** - Edital retificado, fls. 10/40).

¹ Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e
II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e
b) de oitenta por cento dos juros de mora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



| | | |
|----------|---------------------|--|
| 2 | Processo nº: | 5330.989.17-9 |
| | Interessado: | Prodotti Distribuidora Ltda-ME |
| | Assunto: | Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 017/2017, processo nº 017/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando o registro de preços para aquisição de suprimentos de informática (toner, cartucho, fita para impressora e mídias CD e DVD), pelo período de 12 (doze) meses. |
| | Procedência: | Pedido indeferido, considerado improcedente haja vista a não constatação de flagrante ilegalidade prejudicial à isonomia do certame, passível de acarretar eliminação de potencial concorrente. |

O Município deu sequência ao procedimento licitatório, e, consoante ata da sessão pública em **Doc.13**, houve relevante participação, inexistindo inabilitações relativas à cláusula debatida (cláusula 5.4.2.11: deixar de exigir data ou validade dos laudos técnicos requeridos do proponente vencedor).

C. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos, no período, desatendimento às Instruções, tendo em vista a entrega intempestiva dos seguintes documentos (Relatórios de Alerta, **Doc.05**):

| Tipo de Documento | Mês | Ano |
|--|------------|------------|
| PARECER CONSELHO FUNDEB | 3 | 2017 |
| Publ. Aplic. na Manut. e Desenv. do Ensino | 3 | 2017 |
| PARECER CONSELHO SAÚDE | 4 | 2017 |
| ATA AUDIÊNCIA AÇÕES SAÚDE | 4 | 2017 |

As contas do exercício 2014, objeto do TC-475/026/14, tiveram o parecer publicado no DOE em 20/01/2017, com trânsito em julgado em 08/03/2017, não havendo tempo hábil para cumprimento das recomendações.

De outra forma, verificamos o descumprimento das seguintes recomendações/determinações deste Tribunal, relativas ao exercício 2013:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU – UR.19



| | | | |
|--|---------------------------|------------------------|--|
| Exercício: 2013 | TC nº: 2002/026/13 | DOE: 24/10/2015 | Data do Trânsito em julgado: 25/11/2015 |
| Recomendações: a) Aperfeiçoar o planejamento e a execução orçamentária; b) Cumprir com rigor a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal; c) Nomear servidor ocupante de cargo efetivo para o Controle Interno; d) Cumprir as Instruções do Tribunal. | | | |

- a) Da análise do comportamento das receitas foi constatada situação desfavorável (vide item A.1);
- b) Vide resultados da fiscalização ordenada da transparência em **Doc.14** (contas do exercício 2016, eTC-4310.989.16-5, fls. 02/04);
- c) O servidor nomeado para exercer a "função gratificada de Controlador Interno" é servidor efetivo da Autarquia Municipal "Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim - SAAE"; portanto, não pertencente ao quadro permanente dos ocupantes dos cargos da Prefeitura Municipal (**Doc.15**).

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Embora o resultado da execução orçamentária seja favorável, da análise do comportamento das receitas foi constatada situação desfavorável;

A.3. ENSINO

O Município não atingiu a meta do IDEB projetada para o exercício 2015; diversas instituições sofreram queda no IDEB observado no exercício 2015, comparativamente ao exercício 2013;

B.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS

O Município foi selecionado para as fiscalizações ordenadas de nº 01 (Hospitais Municipais, UPA's e UBS's) e de nº 02 (Gestão do Patrimônio Público - Frota - e sua Manutenção). Conforme relacionado no item correspondente, foram constatadas diversas irregularidades a serem observadas e corrigidas pela Administração;

B.5. OUTROS PONTOS DE INTERESSE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR.19



Atualização dos subsídios dos agentes políticos (Prefeito, Vice e Secretários), sem amparo legal, com posterior devolução dos valores percebidos a maior;

Adesão ao parcelamento previdenciário nos moldes da Medida Provisória nº 778/2017, no montante de R\$ 33.975.082,71, relativos aos débitos junto à Receita Federal do Brasil. Junto à PGFN, o parcelamento alcançou o montante de R\$ 1.890.028,09;

C. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Entrega intempestiva de documentos nos meses de março e abril, desatendendo às Instruções deste Tribunal;

Descumprimento de recomendações exaradas na sentença das contas do exercício 2013.

À consideração de Vossa Senhoria.
UR.19.4 - Mogi Guaçu, em 23 de agosto de 2017.

Andréa de Fátima Frasson Grattão
Auxiliar Técnico da Fiscalização

André Fernando Silva Lopes
Agente da Fiscalização